



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5245, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que *determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 5245, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que *determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada.*

O art. 2º lista os novos conteúdos a serem acrescentados: Direitos Humanos, liberdades fundamentais, princípios democráticos e combate ao racismo, à violência de gênero, ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero, à xenofobia, ao preconceito e à intolerância religiosa, ao preconceito contra pessoas com necessidades especiais e às demais formas de discriminação e preconceito.

O art. 3º insere inciso no *caput* do art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para condicionar a transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios à inclusão dos novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais civis e militares e bombeiros militares.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Os arts. 4º a 9º alteram as Leis nºs 7.289, de 1984; 9.264, de 1996; 9.266, de 1996; 9.654, de 1998; 13.022, de 2014; e 7.102, de 1983, para incluir os novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento, respectivamente, de policiais militares e civis do DF, policiais federais e rodoviários federais, guardas municipais e vigilantes.

O art. 10 determina a entrada em vigor na data de publicação.

Na justificação, o Autor lembrou:

- vários casos de agressão ou morte causados por seguranças de supermercados;
- o Massacre de Paraisópolis realizado por policiais militares de São Paulo;
- o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2018, que pregava a capacitação em direitos humanos dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança e a defesa de direitos de grupos discriminados, como mulheres, povos indígenas, LGBTs, negros etc.; e
- a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública, de 2014, que já previa a inclusão de uma disciplina (“Diversidade étnico-sociocultural”).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-F do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de segurança pública, polícias e capacitação de forças de segurança, como é o caso do presente Projeto.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Não foi encontrado vício de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

Quanto ao mérito, o Projeto é conveniente e oportuno.

Frequentemente temos notícia de episódios de assassinato, violência, racismo e outras violações de direitos humanos praticados por agentes de segurança pública ou privada, principalmente contra homens negros, pobres e moradores de comunidades carentes.

Parte da solução passa por conscientizar, desde o curso de formação nas academias, os profissionais de segurança da importância do respeito aos direitos humanos fundamentais das pessoas com as quais lidarão, como a vida, a integridade física e a dignidade.

Há, no entanto, necessidade de algumas emendas, a fim de promover pequenos ajustes de redação e técnica legislativa, além de inserir alteração na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que “disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública”, com o objetivo de inserir a temática proposta neste projeto na matriz curricular nacional dos profissionais de segurança pública e defesa social.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5245, de 2020, com as seguintes emendas:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CSP
(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

2020: Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5245, de

“**Art. 2º**

.....

VII – combate ao preconceito contra pessoas com deficiência;

.....”

EMENDA Nº - CSP
(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

2020: Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5245, de

“**Art. 3º** O art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 8º**

.....

VI – à inclusão, nos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais civis, policiais militares, policiais penais, bombeiros militares, agentes de trânsito e guardas municipais, de módulos específicos e com carga horária adequada de temas de Direitos Humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.

.....’ (NR)”

EMENDA Nº - CSP
(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

2020: Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5245, de

“**Art. 4º** O art. 11 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

‘Art. 11.

.....

§ 4º Os cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de Direitos Humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.’ (NR)”

EMENDA Nº - CSP

(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

2020: Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 5245, de

“Art. 5º O art. 5º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º
.....

§ 5º Os cursos de formação e aperfeiçoamento das carreiras de Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de Direitos Humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.’ (NR)”

EMENDA Nº - CSP

(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

2020: Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 5245, de

“Art. 6º O art. 9º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 9º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

§ 1º O programa de capacitação será desenvolvido pela Polícia Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 2º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados aos integrantes da Carreira Policial Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de Direitos Humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.’ (NR)”

EMENDA Nº - CSP

(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

2020: Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 5245, de

“**Art. 7º** O art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 3º**
.....

§ 5º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de Direitos Humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.’ (NR)”

EMENDA Nº - CSP

(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

2020: Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei nº 5245, de

“**Art. 8º** O art. 11 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 11.**
.....

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º A matriz curricular destinada à capacitação de guardas municipais deverá incluir módulos específicos e com carga horária adequada de temas de Direitos Humanos e de combate ao racismo, à



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.’ (NR)”

EMENDA Nº - CSP

(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 5245, de 2020:

“**Art. 9º** O art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 20.** Cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

.....

§ 1º As competências previstas nos incisos I e V do *caput* deste artigo não serão objeto de convênio.

§ 2º O currículo dos cursos de formação de vigilantes, a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, incluirá módulos específicos e com carga horária adequada de temas de Direitos Humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.’ (NR)”

EMENDA Nº - CSP

(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Lei nº 5245, de 2020:

“**Art. 10.** O art. 39 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 39.**

.....

§ 3º As atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e a distância, incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

temas de Direitos Humanos, combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.”

EMENDA Nº - CSP
(ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020)

Acrescente-se art. 11 ao Projeto de Lei nº 5245, de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator